

# LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —



Gestão 2023/2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO N° 006/2024**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA E A  
EMPRESA **MARCIARA DA CONCEICAO  
OLIVEIRA RIBEIRO.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, Poder Legislativo Municipal, R. Dona Sena, nº 32, Sandolândia - TO, 77478-000, inscrito no CNPJ — MF sob o nº 37.344.603/0001-10, neste ato representado pelo Vereador Presidente **LENIEL FRANCISCO DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do RG N° 4035143 SSP-GO e CPF N° 854.982.111-04, residente e domiciliado à Fazenda Lagoa da Ilha, S/N, Zona Rural, Sandolândia – TO.

**CONTRATADA:** MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO, inscrito CNPJ sob nº 48.851.461/0001-02, com sede à Avenida Rio Verde, QD 22, LT 15, Nº 940, Setor Sol Nascente, Sandolândia – TO, que tem com responsável técnica a Sra. **Marciara da Conceição Oliveira Ribeiro**, brasileira, casada, assessora administrativa, inscrita no CPF sob o nº 030.827.481-47 e RG: 995-034 SSP – TO, residente e domiciliada na Avenida Rio Verde, nº940 Qd:22 Lt:15 setor Sol Nascente, Sandolândia – TO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 004/2024, com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21**, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

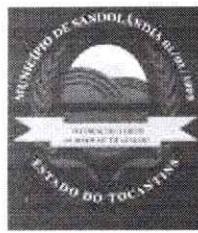
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE FEVEREIRO Á DEZEMBRO DO ANO DE 2024.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais), pelo período de 11 (onze) meses, sendo dividido em 12(doze) parcelas.

3.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão



# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



Gestão 2023/2024

de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte e material e de pessoal, alimentação, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada necessária.

3.3. Só serão aceitos comprovação de serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada a aprovação do Controle Interno.

3.4. Caso detecte alguma falha na prestação do serviço, em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar corrigir as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como a substituição de produtos e serviços de forma satisfatória, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, sem prejuízo das sanções previstas.

3.5 O pagamento será efetuado mensalmente, até 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação e, com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

4.2. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, devidamente designado;

4.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, inclusive as informações sobre local e horários para a entrega dos serviços contratados, quando o mesmo for alterado;

4.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;

4.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.7. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

4.8. Aplicar as sanções administrativas previstas nos termos da lei 14.133/21 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do fiscal do contrato.



# LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —



**Gestão 2023/2024**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 - Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Contrato e Termo de Referência;
- 5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.3 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução da prestação dos serviços;
- 5.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Sandolândia - TO;
- 5.6 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação do serviço sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.7 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.8 A Contratada obriga - se aos serviços de:
  - 5.8.1 - Assessoria e Consultoria junto a elaboração dos procedimentos de compras, conforme determina a legislação;
  - Orientação e acompanhamento ao setor de licitação, relativos a formalização dos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade;
  - Acompanhar as sessões públicas de licitações previstas na Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1 A execução deve ser efetuada imediatamente após o recebimento a Ordem de Serviço.
- 6.2 Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 6.3 A contratada deverá disponibilizar profissional de nível superior, indicado na declaração de disponibilidade e apresentação de relação explícita do pessoal técnico especializado, para executarem os serviços de assessoria e consultoria contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

- 7.1 - As despesas oriundas desta solicitação deverão ser custeadas com a seguinte dotação orçamentaria:

<b>Dotação Orçamentária</b>	0001.0001.01.031.0001.2001	Manutenção da Câmara Municipal
---------------------------------	----------------------------	-----------------------------------



# LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —



**Gestão 2023/2024**

<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	1.500.000	Recursos Próprios

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

4.1 O Período de vigência do contrato e execução dos serviços será de 11(onze) mês, sendo dividido em 12(doze) parcelas, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 105, 106 da Lei **14.133/21**.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A extinção do contrato será verificada nos termos do artigo art. 137 da Lei **14.133/21**, no que couber assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº **14.133/21**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designado pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS**

12.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO**

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguaçu - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.



# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



Gestão 2023/2024

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº **14.133** de 01 de Abril de 2021.

15.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Sandolândia - TO, 06 de fevereiro de 2024.



**LENIEL FRANCISCO DA CUNHA**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

*Marcíara da Conceição Oliveira Ribeiro*  
**MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO**  
CNPJ nº 48.851.461/0001-02  
CONTRATADA

***Testemunhas:***

Nome Kamylla Calho B. da Silva  
CPF nº 050.500.581-63  
Nome Djalma de Souza Faria  
CPF nº 892.087.571-53